

**PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS DE SURF
NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA
“ESPINHO SURF DESTINATION”**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços que permitam a **PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS DE SURF, NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA "ESPINHO SURF DESTINATION"**.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura e até 31 de Março de 2017, prevendo-se nesta data a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de planificar e organizar os eventos desportivos, Etapa final do Circuito de Surf do Norte; Etapa final do Circuito de Bodyboard do Norte; Bodyboard Master nacional e Pro Junior Europeu de Surf - WSL (World Surfing League) no contexto da estratégia de promoção da Marca “Espinho Surf Destination”.
 - a. Deve o promotor do evento planificar a execução integral dos trabalhos e componentes do evento, incluindo os respetivos calendários, cronogramas e implementação/acompanhamento da instalação e montagem de todas as infra-estruturas de apoio na praia e explanada onde decorre o mesmo.
 - b. Deve o promotor do evento proceder ao desenvolvimento criativo, gráfico, fotográfico, vídeo, textual (assessoria de imprensa) e aplicativo do Plano de Comunicação do evento, incluindo a arte-finalização e execução de todas as suas peças após aprovação emitida pelo Gabinete de Comunicação do Município de Espinho.
 - i. Sempre que algum órgão de comunicação social, (imprensa escrita, rádio ou televisão) solicite a realização de reportagem, entrevista ou documentário sobre o evento ou marca “Espinho Surf Destination” deve o Promotor do evento informar o Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Espinho dessa intenção, reservando ao Município de Espinho o direito de escolher o representante do evento ou marca.

- ii. O Promotor do evento deve garantir no mínimo 4 momentos de comunicação de promoção /divulgação do evento “Espinho Surf Destination”, na imprensa escrita, rádio ou televisão.
 - iii. As notas de imprensa emitidas antes, durante e após o evento devem ser obrigatoriamente aprovadas pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal. Devem ainda fazer a seguinte referência: “Promoção e coordenação: Câmara Municipal de Espinho”;
 - iv. Todos os suportes de comunicação devem incorporar o Logótipo do “Espinho Surf Destination” e da “Câmara Municipal de Espinho”.
- c. Deve o promotor do evento disponibilizar e garantir aos convidados do Município de Espinho total acesso à zona reservada aos convidados.
 - d. Deve o promotor do evento reservar o direito ao Município de Espinho de selecionar as entidades/personalidades que farão a entrega dos prémios aos vencedores das provas desportivas.
 - e. Deve o promotor do evento garantir espaços publicitários na área do evento para o Município de Espinho promover a sua imagem.
- b) Deve o promotor do evento desenvolver e apresentar um Plano de Comunicação estruturado da Marca “Espinho surf Destination” junto dos públicos-alvo enunciados nas cláusulas 5º e 6º do presente Caderno de Encargos;
- a. Obrigação de conceção e implementação de um plano de ações de comunicação até 31 de Março de 2017 com 4 ou mais ações de promoção/comunicação, desejavelmente em parceria com instituições relevantes ou de proximidade, tendo em consideração os conceitos prévios e públicos-alvo enunciados nas cláusulas 5.ª e 6.ª do presente Caderno de Encargos.
 - b. Deve o promotor do evento garantir a gestão das redes sociais (Página da internet, Facebook, Instagram, Twiter) até 31 de Março de 2017 do “Espinho Surf Destination”

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Objetivos Gerais

- a) Atingir, do ponto de vista da perceção (reconhecimento) e do interesse (conhecimento) públicos-alvos relevantes no contexto económico, social, desportivo e turístico (Adeptos da modalidade, empresas e empresários de sucesso, investidores, comunicação social da especialidade e generalista, operadores turísticos, público em geral)
- b) Promover o destino Espinho através da marca “Espinho Surf Destination” implementando “Good Vibes” de comunicação junto de novos públicos, como ex. jovens atletas e promessas mundiais da modalidade, investidores nacionais e internacionais, operadores turísticos em áreas de interesse comum ou outros de relevância demonstrada, numa ótica de futuro.
- c) Desenvolver e concretizar o “Plano de expressão” (mensagem, valores, conteúdo, ação) da marca “Espinho Surf Destination” numa ótica de marketing territorial.

Cláusula 6.ª | Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Recepção das orientações estratégicas do Município de Espinho após celebração de contrato;
- b) Apresentação do plano de ação, incluindo a proposta de cronograma das atividades/eventos a organizar.
- c) Desenvolvimento e apresentação da estratégia comunicação do evento e respetivas proposta do plano de meios.
- d) A produção de Material de Comunicação e Publicitário, designadamente a produção de Brochuras, Flyers, Merchandising, a captação de imagens (fotografias e vídeo), trabalhos relacionados com Emarketing, design e manutenção do Website do evento, Digital Marketing (Twitter, Facebook, Blog, Campanhas Virais).
- e) Planificar e organizar em articulação com os serviços técnicos do Município de Espinho e as entidades oficiais os seguintes eventos desportivos:
 - a. Etapa final do Circuito de Surf do Norte;
 - b. Etapa final do Circuito de Bodyboard do Norte;
 - c. Bodyboard Master nacional;
 - d. Pro Junior Europeu de Surf - WSL (World Surfing League)
- f) Entrega do conjunto final de documentos, materiais, aplicações, fotografias, e vídeos resultantes dos eventos desportivos realizados.

- g) Apresentação e entrega do relatório de clipping com os recortes e avaliação quantitativa e qualitativa do que foi publicado sobre o evento, tendo como base a exposição mediática do evento nos públicos e o seu impacto nos media.
- h) Elaboração e apresentação de plano de comunicação global da marca “Espinho Surf Destination” para ser implementado até 31 de Março de 2017, incluindo os respetivos calendários, cronogramas e estimativa orçamental, associado à promoção e difusão multicanal da marca.
- i) Gestão de conteúdos das redes sociais e página da internet da Marca “Espinho Surf Destination” em articulação com o Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Espinho.

Cláusula 7.^a | **Forma de prestação do serviço**

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a | **Prazo de prestação do serviço**

1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

- a) Recepção das orientações estratégicas do Município de Espinho, no prazo de 10 dias úteis, após celebração de contrato.

- b) Apresentação do plano de ação, incluindo a proposta de cronograma das atividades/eventos a organizar, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de celebração do contrato.
- c) Desenvolvimento e apresentação da estratégia comunicação do evento e respetivas proposta do plano de meios, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de celebração do contrato.
- d) A produção de Material de Comunicação e Publicitário, designadamente a produção de Brochuras, Flyers, Merchandising, a captação de imagens (fotografias e vídeo), trabalhos relacionados com Emarketing, design e manutenção do Website do evento, Digital Marketing (Twitter, Facebook, Blog, Campanhas Virais), no prazo de 40 dias úteis, a contar da data de celebração do contrato.
- e) Planificar e organizar em articulação com os serviços técnicos do Município de Espinho e as entidades oficiais os seguintes eventos desportivos, no prazo de 70 dias úteis, a contar da data de celebração do contrato:
 - a. Etapa final do Circuito de Surf do Norte;
 - b. Etapa final do Circuito de Bodyboard do Norte;
 - c. Bodyboard Master nacional;
 - d. Pro Junior Europeu de Surf - WSL (World Surfing League)
- f) Entrega do conjunto final de documentos, materiais, aplicações, fotografias, vídeos resultantes dos eventos desportivos realizados, no prazo de 20 dias úteis após a realização do último evento desportivo.
- g) Apresentação e entrega do relatório de clipping com os recortes e avaliação quantitativa e qualitativa do que foi publicado sobre o evento, tendo como base a exposição mediática do evento nos públicos e o seu impacto nos media, no prazo de 90 dias úteis após a realização do último evento desportivo.
- h) Elaboração e apresentação de plano de comunicação global da marca "Espinho Surf Destination" para ser implementado até 31 de Março de 2017, incluindo os respetivos calendários, cronogramas e estimativa orçamental, associado à promoção e difusão multicanal da marca, até dia 30 de Setembro de 2016, sendo revisto trimestralmente no dia 31 de dezembro de 2016 e 31 de Março de 2017 respetivamente.
- i) Gestão de conteúdos das redes sociais e página da internet da Marca "Espinho Surf Destination" em articulação com o Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Espinho, até dia 31 de Março de 2017.

2 – Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 9.^a | Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a | Transferência da propriedade

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 12.^a | Objeto do dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Espinho

Cláusula 14.^a | **Preço contratual**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 – O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a. Pela fase de Planificação e organização dos eventos desportivos, será pago 14.710,00€ do preço contratual;
- b. Pela fase de Conceção e desenvolvimento gráficos dos suportes de Comunicação de promoção dos eventos de surf, será pago 10.000,00€ do preço contratual;
- c. Pela fase da Realização dos Eventos de Surf, será pago 22.225,00€ (vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco euros) isentos de IVA ao abrigo do n.º 15, alínea b do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado referente às licenças de homologação e prémios desportivos aos atletas;
- d. Pela fase de elaboração, apresentação de plano de comunicação global da marca “Espinho Surf Destination” e Gestão de conteúdos das redes sociais e página da internet, será pago 6.000,00€ divididos em 3 tranches após término de cada trimestre (Setembro 2016, Dezembro 2016 e Março 2017).

Cláusula 15.^a | **Condições de pagamento**

1 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de

Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 9.^a.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência Bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a | **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega / execução estabelecidos em cada fase do contrato, até 100% do valor estabelecido por cada fase;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. 3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a | Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de

serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 20.^a.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.^a | **Redução do contrato a escrito**

1- De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

2- As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a | **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice-Presidente da Câmara,

CLÁUSULAS TÉCNICAS

“PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE SURF”**1. FASES****1.1 CONCEÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE SURF – FINAL DO CIRCUITO DE SURF DO NORTE**

A aquisição de serviços para a **“PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ETAPA FINAL DO CIRCUITO DE SURF DO NORTE”**, que compreenderá a conceção e organização do evento de surf.

A tabela abaixo indicada ilustra as necessidades base para esta fase, podendo ser proposto outras alternativas:

DESIGNAÇÃO
Staff
Staff técnico
Júris de Prova
Material Geral de Produção

1.2 CONCEÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE SURF – FINAL DO CIRCUITO DE BODYBOARD MASTER DO NORTE

A aquisição de serviços para a **“PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO CAMPEONATO NACIONAL BODYBOARD MASTER”**, que compreenderá a conceção, organização e divulgação do evento de surf.

A tabela abaixo indicada ilustra as necessidades base para esta fase, podendo ser proposto outras alternativas:

DESIGNAÇÃO
Staff
Staff técnico
Júris de Prova
Material Geral de Produção

1.3 CONCEÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE SURF – FINAL DO CIRCUITO DE BODYBOARD DO NORTE

A aquisição de serviços para a **“PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ETAPA FINAL DO CIRCUITO DE BODYBOARD DO NORTE”**, que compreenderá a conceção, organização e divulgação do evento de surf.

A tabela abaixo indicada ilustra as necessidades base para esta fase, podendo ser proposto outras alternativas:

DESIGNAÇÃO
Staff
Staff técnico
Júris de Prova
Material Geral de Produção

1.4 CONCEÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE SURF – ETAPA DO PRÓ JUNIOR EUROPEU DE SURF WSL (WORLD SURFING LEAGUE) – ESPINHO 2016.

A aquisição de serviços para a **“ETAPA DO PRÓ JUNIOR EUROPEU DE SURF WSL (WORLD SURFING LEAGUE) – ESPINHO 2016”**, que compreenderá a conceção, organização e divulgação do evento de surf.

A tabela abaixo indicada ilustra as necessidades base para esta fase, podendo ser proposto outras alternativas:

DESIGNAÇÃO
Staff
Staff técnico
Júris de Prova
Material Geral de produção

1.5. CONCEÇÃO, PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO GRÁFICO DE TODA A COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DOS EVENTOS DE SURF E BODYBOARD;

A tabela abaixo indicada ilustra as necessidades base para esta fase, podendo ser proposto outras alternativas:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Design de Comunicação de todo o evento	1
Organização da Apresentação do Evento	1
Gestão acompanhamento dos Média Especializados	1
Elaboração de relatório de clipping sobre notícias do evento	1
Elaboração de Press Kit do evento	1

Produção de suportes de Comunicação do evento	QUANTIDADE
Brochura	1000
Cartazes	200
Mupies	10
Flyers	5000
Outdoors	3
Pulseiras credenciação (convidados, atletas, staff, organização)	1000
Backdrop – entrega de Prémios	1
Merchadinsing diverso	1
Lona de Progressão de Prova	1
Cheque Prize Money	2
Troféus (1º, 2º, 3º classificado) Masculino e Feminino	64
Licras para atletas	20
Sinalética de indicação e orientação	1
Emarketing	
Gestão de Website do evento / by WSL	1
Digital Marketing	
Gestão de conteúdos de Marketing Digital - Twitter, Facebook, Blog, Campanhas virais	1
Vídeo (formato MP4 em HD)	
Teaser Promocional do evento	2
Highlights Final do CBN	1
Highlights Final do CSN	1
Highlights Diários do Pro Junior Europeu	4
Highlights Final dos Eventos - Espinho Surf Destination	1
Vídeo Final do Espinho Surf Destination 2016 para promoção turística internacional	1
Fotografia (formato JPG a 300 dpi's)	
Foto reportagem do CBN (20 fotografias - mínimo)	1

Foto reportagem do CSN (20 fotografias - mínimo)	1
Foto reportagem do Campeonato Nacional Master Bodyboard (20 fotografias - mínimo)	1
Foto reportagem do Pro Junior Europeu de Surf para promoção da Marca Espinho Surf Destination (30 fotografias - mínimo)	1

1.6. LICENÇAS, HOMOLOGAÇÕES E PRÉMIOS

A tabela abaixo indicada ilustra as necessidades gerais para a realização dos eventos desportivos:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Homologação da Prova Final do Circuito de Surf do Norte	1
Homologação da Prova Final do Campeonato Nacional de Bodyboard Master	1
Homologação da Prova Final do Circuito de Bodyboard do Norte	1
Homologação da Prova internacional WSL - Pro Junior Europeu de Surf	1
Licença da Federação Portuguesa de Surf	4
Licenças Sociedade Portuguesa de Autores SPA	1
Licenças Audiogest – PassMusic	1
Prémios – “Prize Money Men & Women” Prova internacional WSL - Pro Junior Europeu de Surf – Masculino e Feminino	2

1.7. GESTÃO E ALUGUER DAS ESTRUTURAS DE APOIO E SETUP DE TODO O EVENTO

A tabela abaixo indicada ilustra as necessidades gerais para a realização dos eventos desportivos:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Transporte, montagem e desmontagem de Estrutura para o evento	1
Tendo Cónica 5mx5m com cobertura branca e laterais transparentes	4
Estrado com seguinte medida 10mx13,75m	2
Escadas metálicas de acesso à zona técnica	1
Estrutura de vedação do recinto do evento	1
Escritórios de apoio ao evento, constituído por 6 módulos e 2 pisos modular série MA610 (6,00x2,44m), com 2 escadas de acesso ao piso 1	1
Mobiliário técnico e decorativo necessário para a realização do evento	1
Aluguer de equipamento de luz e som com acompanhamento	1

técnico	
Aluguer de material de escritório (impressoras e computadores)	1
Instalação de rede de internet no local do evento	1
Segurança privada do recinto	1

1.8. ELABORAÇÃO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO ESTRUTURADO DA MARCA "ESPINHO SURF DESTINATION"

A tabela abaixo indicada ilustra as necessidades base para esta fase:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Conceção e implementação de plano de ações de comunicação até 31 de Março de 2017 com 4 ou mais ações de promoção / comunicação	1
Gestão do conteúdos das redes sociais da Marca do "Espinho Surf Destination" até 31 de Março de 2017 (Página da internet, Facebook, Instagram, Twiter).	1